



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

COORDENAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco J / Brasília-DF, CEP 70053900

Telefone: (61) 2027-7000 - <http://www.mdic.gov.br>

Ofício nº 15/2018-SEI-CONEG/DETIN/SIN

Em resposta ao pedido recebido em 01/03/2018 no âmbito do processo Nº 3179/2018-81, informamos que não foi considerada procedente a solicitação de impugnação e de prorrogação de prazo referente ao Chamamento Público CAPDA de nº 1/ 2018, pelas razões expostas a seguir.

- Tópico apresentado: *“O referido critério privilegia instituições que nos últimos cinco anos tenham desenvolvido trabalho em relação ao objeto, o que é inaceitável, pois as instituições credenciadas, por força do próprio CAPTA estão habilitadas, e esse previsão temporal inexistente na lei.”*

Na Resolução CAPDA nº 04/2017 que dispõe sobre regras e procedimentos para a aplicação de recursos na execução dos Programas Prioritários, estes são planejados para uma operação em forma de rede, em que teríamos uma instituição que coordenará o Programa, que seria executado por vários parceiros, trabalhando em projetos distintos. A instituição coordenadora tem um papel central nessa proposta, possuindo um grande número de obrigações, conforme expresso no Art.11 da referida resolução:

- I - *realizar a coordenação técnica, administrativa e financeira do programa prioritário, de maneira que ele atinja aos objetivos propostos, conforme expresso no plano de trabalho*
- II - *aplicar os recursos financeiros do programa prioritário exclusivamente no cumprimento do seu objeto, velando pela qualidade técnica dos resultados obtidos em conformidade com o plano de trabalho e as normas técnicas aplicáveis às atividades a serem executadas;*
- III - *corrigir, a qualquer tempo e com auxílio das instituições partícipes, eventuais defeitos que possam comprometer os resultados;*
- IV - *elaborar e encaminhar à Suframa prestação de contas, nos prazos e forma prevista no Capítulo XI;*
- V - *propor à Suframa a readequação, quando necessário, dos objetivos e metas dos programas prioritários aprovados, podendo inclusive recomendar o seu encerramento, mediante relatório contendo as justificativas;*
- VI - *iniciar um projeto prioritário somente se todos os recursos necessários para sua execução estiverem disponíveis na conta do programa prioritário;*
- VII - *avaliar os relatórios apresentados pelas instituições executoras, na forma do inciso III do art. 14, tomando as medidas cabíveis para que as ações estejam em consonância com os PUR e atendam a todos requisitos legais;*
- VIII - *incluir regularmente as informações e documentos referentes à execução do programa prioritário, em intervalo de até 90 (noventa) dias, em sistema de gerenciamento de projetos na internet, por meio de página específica;*

- IX - *manter cópias de todos os documentos de comprovação de despesas, suas autorizações e execuções, integralmente digitalizadas em repositório de banco de dados digital, com acesso amplo, devendo os documentos originais serem conservados em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final;*
- X - *encaminhar, quando solicitado pela Suframa, relatórios parciais de execução, demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos e quaisquer outros documentos e informações relacionados à execução dos programas prioritários;*
- XI - *contratar anualmente serviços de auditoria independente de reconhecida reputação, quando os investimentos forem superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) anuais, para avaliação da execução do programa e elaboração de relatório de auditoria, de forma que possa compor a prestação de contas anual ou final;*
- XII - *responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, na execução do programa prioritário;*
- XIII - *executar somente os projetos prioritários que estejam expressamente definidos no plano de trabalho de programa prioritário;*
- XIV - *realizar esforços de captação de recursos para concretização do programa prioritário, incluindo divulgação para as empresas investidoras;*
- XV - *dar destaque à colaboração recebida sob a forma de apoio financeiro ou material a título de programa prioritário, em toda e qualquer divulgação feita em torno do objeto do instrumento, bem como as publicações ou relatórios que possam dele decorrer, ou, quando se tratar de obras, manter placa ou mídia equivalente, em local visível ao público, mencionando a referida colaboração do CAPDA;*
- XVI - *manter os recursos recebidos para execução do programa prioritário, obrigatoriamente, em conta corrente específica e de uso exclusivo para a execução do Programa, em instituição financeira controlada pela União, sendo permitidos saques exclusivamente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho e nos PUR correlacionados ou destinados à aplicação financeira;*
- XVII - *responder solidariamente com as instituições executoras pela execução e cumprimento dos objetivos propostos dos projetos que façam parte do programa sob sua coordenação;*
- XVIII - *aplicar o recurso financeiro recebido, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar do depósito na conta corrente da instituição, caso o referido recurso seja suficiente para execução de ao menos um projeto prioritário; e*
- XIX - *celebrar convênio ou outro instrumento equivalente com as instituições executoras dos projetos prioritários.*

Há entendimento técnico que para executar uma tarefa tão complexa e com tantas obrigações, a experiência da instituição é relevante e deveria ser pontuada. Ademais, conforme pode ser observado na tabela – Critérios de Análise do Programa Prioritário de Bioeconomia, na pág. 7 do edital não se impede que instituições sem experiência no setor participem do processo de seleção. Existem outros fatores que podem ser pontuados.

Cabe ainda ressaltar que a Lei 13.019/2014 não veda o critério de experiência, mas sim apresenta uma lista de condicionantes mínimos.

- Tópico apresentado: “Não há previsão de valores específicos no referido edital.”

Não está claro ao que se refere tal questionamento, apresentaremos aqui duas hipóteses.

Se os valores tratam-se dos critérios de julgamento, os mesmos estão claramente identificados na tabela – Critérios de Análise do Programa Prioritário de Bioeconomia, na pág. 7 do edital. Para cada critério a ser avaliado é informado qual pontuação será dada e qual a pontuação máxima possível de ser exigida.

Se os valores referem-se a possível repasse da Suframa ou da Administração Pública, informamos que não haverá repasse. Conforme explicitado na Resolução CAPDA nº 04/2017 os recursos para execução do Programa Prioritário de Bioeconomia são oriundos da opção das empresas beneficiárias da Lei 8.387/91 aplicarem parte do recurso obrigatório de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nos Programas Prioritários. Um dos papéis centrais da instituição coordenadora é captar recursos junto às empresas.

Ressalva-se ainda que instituições que vierem a concorrer ao edital de chamamento público e não sejam selecionadas como coordenadoras poderão atuar como instituições executoras de projetos e atuar no âmbito da rede de pesquisa do Programa Prioritário de Bioeconomia.

É relevante informar que o Chamamento Público em tela passou pela análise de legalidade na Procuradoria Jurídica da Suframa e que os princípios regentes da Administração Pública estão atendidos, a exemplo da publicidade, impessoalidade e legalidade.

Avaliado o recurso, foi indeferido o pleito apresentado pelo Instituto de Tecnologia e Negócios do Norte (ITN) pelas razões expostas anteriormente.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Secretário(a) de Inovação e Novos Negócios**, em 08/03/2018, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0283842** e o código CRC **BB3B8A80**.